



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127 /2025

Ementa: Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e sistemas de monitoramento em todos os patrimônios públicos municipais, incluindo clínicas da família, creches, postos de saúde e demais bens pertencentes ao município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinada a instalação de câmeras de segurança e sistemas de monitoramento em todos os patrimônios públicos municipais, incluindo, mas não se limitando a:

I – clínicas da família;

II – creches e centros de Educação Infantil;

III – postos de saúde;

IV – escolas municipais;

V – praças e áreas de lazer públicas;

VI – outros bens de propriedade do município, conforme a necessidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os gestores das unidades públicas, mencionadas neste projeto, como as clínicas da família, postos de saúde, creches, escolas e outras, serão responsáveis pela fiscalização e manutenção dos sistemas de câmeras, garantindo que as imagens sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e de acordo com as normas de segurança pública.

Parágrafo único – A administração municipal, por meio da Secretaria de Segurança Pública ou equivalente, será responsável por implementar e coordenar a instalação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento, podendo realizar convênios ou parcerias públicas e privadas para viabilizar a execução da medida.

Art. 3º - A instalação e operação das câmeras de segurança será realizada de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com a Constituição Federal, assegurando os direitos à privacidade e à liberdade de todos os indivíduos.

§1º – As imagens gravadas serão utilizadas exclusivamente para a segurança do patrimônio público, dos cidadãos e dos servidores públicos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

§2º - O acesso às imagens será restrito às autoridades competentes, em caso de investigação ou procedimento legal.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei, seja por falha na instalação, manutenção inadequada ou uso indevido dos sistemas de monitoramento, sujeitará os responsáveis a penalidades administrativas e legais, que poderão incluir:

I – advertências;

II – multas;

III – outras sanções previstas pela legislação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a sanção da presente Lei, deverá elaborar um plano de implantação do sistema de câmeras de segurança, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, detalhando os custos envolvidos, o cronograma de execução e a forma de alocação de recursos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é uma das maiores preocupações da população, especialmente em espaços públicos onde há grande circulação de pessoas, como unidades de saúde, escolas e creches. A instalação de câmeras de segurança é uma medida moderna e eficaz para prevenir crimes, como furtos, vandalismo e até agressões, garantindo maior segurança tanto para os servidores públicos quanto para os cidadãos que utilizam esses serviços essenciais.

O controle das imagens ajudará a monitorar as áreas públicas em tempo real, facilitando a ação das autoridades de segurança no caso de qualquer incidente. Além disso, o Projeto de Lei busca estabelecer um sistema de monitoramento de fácil acesso e controle, sempre respeitando a privacidade das pessoas e observando os direitos constitucionais e legais.

A proposta visa, ainda, proporcionar mais transparência e confiança para a população, ao criar um ambiente mais seguro em locais de grande circulação, como postos de saúde, escolas e outras unidades públicas. Por isso, solicito o apoio dos meus pares na aprovação deste importante projeto, que contribuirá significativamente para o bem-estar e segurança de nossa comunidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Considerações adicionais:

- Orçamento e Recursos: Como a proposta parte do Legislativo, pode ser interessante destacar possíveis fontes de recursos, como a destinação de emendas parlamentares ou convênios com outras esferas de governo.

- Impacto na Comunidade: O projeto pode enfatizar como a presença das câmeras irá beneficiar a população, criando um ambiente mais seguro, principalmente para crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

BARRA MANSA, 24 DE JULHO DE 2025

**PASTOR VALTER DA RÁDIO
VEREADOR**

